



ROTEIRO METODOLÓGICO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANEJO

O presente trabalho foi desenvolvido pelo Grupo de Trabalho criado pela Instrução Normativa nº 18, de 09 de dezembro de 2019.

Elaboração: Gustavo Nogueira Lemos

Irving Martins Silveira

Juliana de Castro Freitas

Tatiane Correia

Colaboração: Thúlio Moraes

Coordenação: Felipe Campos Duarte

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Constituição Federal todos possuem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Assim, é de competência do poder público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

As Unidades de Conservação (UC) no território do Distrito federal tem um papel fundamental na conservação de ecossistemas, recursos hídricos e manutenção dos processos ecológicos no intuito de tornar o ambiente agradável e eficiente. Por se tratar de ambientes com transição a áreas urbanas e rurais, as pressões de uso de solo tendem a aumentar cada vez mais. É necessário um regramento de uso da área de forma a agregar valores e, conseqüentemente, proteger ambientes mais sensíveis.

Segundo a Lei complementar nº 827 de 22 de julho de 2010 (Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC), o plano de manejo é um documento técnico fundamentado nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, que estabelece seu zoneamento e normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, incluindo a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

Sendo assim, o principal objetivo de um plano de manejo é buscar um regramento para a utilização do espaço, de forma a consorciar a proteção dos recursos naturais e a utilização da área. O planejamento para a construção de um plano de manejo depende do entendimento das variáveis do sistema em busca de mecanismos essenciais para garantir a efetividade de uso desses espaços e a manutenção da biodiversidade.

O presente documento apresenta uma definição de roteiro para elaboração de plano de manejo com enfoque nas diretrizes principais de uso local. A proposta é estabelecer uma metodologia simplificada para a elaboração de planos de manejo de UCs no Distrito Federal que não possuem regmentos de uso já estabelecidos ou em andamento. O objetivo principal é definir o uso das UCs e fomentar o planejamento e estruturação das mesmas, consolidando as áreas protegidas frente à exploração intensiva do território. Com o regramento definido, a infraestrutura das áreas pode ser iniciada e, conseqüentemente, a proteção do território e integração do meio ambiente e a sociedade.

Desde 2012 o IBRAM tem se preocupado na definição de um roteiro metodológico padrão para construção de plano de manejo no DF. O roteiro padrão que está sendo utilizado por 7 anos apresenta um formato de trabalho que inclui diagnóstico e programas de intervenção para implementação da unidade. O presente trabalho apresenta uma atualização da proposta então aprovada, com o objetivo de simplificação de etapas tendo em vista a experiência de utilização do modelo anterior.

Essa proposta não invalida a proposta anterior, apenas apresenta um formato simplificado onde as diretrizes de uso são primeiramente estabelecidas para que os programas possam ser implementados em tempo paralelo. Após a elaboração do plano de manejo, poderão ser elaborados planos específicos, conforme priorização estabelecida no plano de manejo, viabilidade físico-financeira e a critério do setor técnico responsável pelo tema. Uma vez aprovados, os planos e programas específicos serão automaticamente incorporados.

A motivação da simplificação do roteiro metodológico se dá pela necessidade de presença do poder público em espaços protegidos que necessitam ser entregues ao uso da comunidade. Qualquer ação em uma unidade de conservação requer que as diretrizes definidas no plano de manejo sejam seguidas, tendo em vista a necessidade de preservação e conservação do meio ambiente.

No DF, diversas Unidades de Conservação foram criadas, porém não implantadas de forma integral, gerando fragilidade territorial e ambiental, frente à especulação imobiliária, insegurança social, além de degradações ambientais. Muitas dessas Unidades ainda não possuem essas diretrizes especificadas, impossibilitando que ações para implantação da preservação, conservação, educação e integração à comunidade sejam efetivadas.

Nesse sentido, uma simplificação do roteiro metodológico permite a utilização de informações secundárias e bases de informações já consolidadas pelo GDF na definição de diretrizes permitindo o delineamento do zoneamento nas áreas. Estudos mais complexos, e programas específicos ficam condicionados dentro de zonas específicas quando for o caso.

A base da simplificação é a padronização de informações bases e classificação de zoneamento e programas. Essa padronização facilita o entendimento dos objetivos da unidade de conservação, consolida o entendimento da comunidade quanto aos planos e programas e agiliza a disponibilização das informações em formato dinâmico.

Como referência de padrões para a definição de áreas seguiu-se publicação já utilizado na área federal: Roteiro Metodológico de Elaboração de Plano de Manejo do ICMBio (2018). Ao se utilizar as diretrizes federais, com adaptação à realidade do DF, facilita-se o entendimento e aplicação das normativas considerando a uniformização de conceitos no país.

2. DIRETRIZES BÁSICAS

Por se tratar de procedimento simplificado, as atribuições de trabalho do grupo já foram estabelecidas por meio da Instrução Normativa nº 18, de 09 de dezembro de 2019. No entanto, para execução das atividades de delimitação e zoneamento será eleito um agente da UC objeto do plano de forma a garantir e compreender especificidades ou contexto da UC.

O plano de manejo deve observar o propósito e significância da UC seus recursos e valores fundamentais. Deve ser feita uma avaliação das necessidades de dados e planejamento mapeando-se o banco de dados necessário a análise geoespacial das informações disponíveis da UC.

A partir dessa análise contextual e espacial dos dados da unidade de conservação o estabelecimento das zonas e programas de acordo com a legislação vigente e de forma a subsidiar normativos para sua utilização adequada. O diagnóstico será realizado com as bases existentes e na ausência de informação complementar será realizado programa específico para a integrar o plano de manejo.

O processo de planejamento deve ter enfoque nos serviços ecossistêmicos permitindo sua evolução junto aos programas de manejo. Vale ressaltar que nenhum plano de manejo deve ser considerado rígido ou imutável, os planos devem passar por monitoramento e revisão a medida em que o órgão ambiental por meio dos programas perceba a necessidade de uma evolução na caracterização das áreas. Fato este pode ocorrer, por exemplo, com uma expansão da UC, com uma delimitação jurídica nova da UC ou com fatores ecológicos registrados no monitoramento passíveis de proteção.

Neste, sugere-se uma estruturação mínima para elaboração dos planos de manejo simplificados no âmbito do DF:

1. Introdução: propósitos, significância, recursos e valores, área e perímetro, região administrativa - RA da UC;
2. Legislação: Legislação específica aplicada a UC em análise com ênfase nas restrições para seu mapeamento espacial;
3. Metodologia: definição dos zoneamentos e metodologia de análise de acordo com as características existentes na unidade e a legislação específica da área;
4. Diagnóstico: Descrição das bases espaciais de referência, mapeamento da localização da UC, acessos, região hidrográfica, bacia hidrográfica, unidade hidrográfica, pedologia, geomorfologia, classificação do relevo, zoneamento do PDOT, ZEE, uso do solo atualizado, situação fundiária, outras bases específicas que existirem que impliquem em auxílio para a definição das zonas tais como caracterização biótica (fauna e flora existentes); caracterização sócio-econômica.
5. Zoneamento: estabelecimento fundamentado de zoneamento de acordo com a realidade da UC, no entanto, utilizando-se a nomenclatura padrão pré estabelecida neste roteiro metodológico.

6. Programas de manejo: Programas em consonância com o zoneamento pré-estabelecido e/ou que possam contribuir para um novo delineamento dos zoneamentos propostos. Projetos que tragam refinamento contínuo das características da UC de forma a dar mais robustez ao diagnóstico do plano de manejo. Neste roteiro metodológico serão propostos alguns programas, e outros programas poderão ser inseridos de acordo com cada contexto e com as necessidades de adequação para melhor funcionamento dos projetos;
7. Normas da unidade: delineamento de normas básicas de utilização da unidade. As normas devem ser elaboradas em conjunto com os agentes de parque da unidade para abarcar nuances e especificidades existentes;
8. Minuta de Instrução Normativa: proposta de minuta para aprovação do plano de manejo.
9. Consulta Pública: Consolidação de questionário (on line) distribuído junto a administração regional da UC e em link no sítio eletrônico do Brasília ambiental com perguntas objetivas a comunidade que contribuirão na definição de zonas, programas e normas da unidade. As respostas devem ser apresentadas como anexo ao plano de manejo. Na documento plano de manejo será apresentado dash board com a consolidação das informações e avaliação técnica resumida das informações que contribuem no desenvolvimento do zoneamento, normas e programas.
10. Referências Bibliográficas: normas e referências utilizadas.

3. DIAGNÓSTICO

O diagnóstico da unidade deve considerar basicamente as bases espaciais de referência, bases normativas e uso atual da área. As bases de referência serão padronizadas neste roteiro metodológico para evitar divergências nos estudos elaborados, no entanto, será consideradas as bases por um triênio visando o constante aprimoramento de técnicas, escalas e dados existentes. Logo, após o triênio proposto sugere-se uma reedição deste roteiro com novas bases de referência. Podem ser consideradas, ainda, bases específicas da área que contribuam com o refinamento ou agreguem informações específicas adicionais.

Como bases de referência para o triênio de 2020 a 2023 deverão ser utilizadas no mínimo como padrão as bases listadas na Tabela 1.

Feição	Fonte
Limite do DF	Geoportal
Faixas de domínio	Geoportal
Rodovia	Geoportal
Via	Geoportal
Lotes existentes 2016	Geoportal
Lotes registrados	Geoportal
Hidrografia Geral	Geoportal
Áreas Vermelhas	Geoportal
Unidade Hidrográfica	Geoportal
Regiões Administrativas	Geoportal
Curva de nível	Geoportal
PDOT	Geoportal
ZEE	SISDIA
Geomorfologia e Pedologia	SICAD
Cobertura do solo 2019	Geoportal

Tabela 1: Bases de trabalho

O dado de Relevo será processado a partir das informações de hidrografia, limite da UC (Área de Influência Direta - AID), Área de Influência Indireta (AII) e curva de nível. A AII trata-se de um recorte da região onde encontra-se a AID que permita a análise da área de amortecimento da UC e das características da região que possam influenciar a AID.

As informações de uso do solo poderão ser complementadas por interpretação e/ou classificação automatizada utilizando como referência imagem mais atual e de melhor escala da região. O uso do solo deve conter no mínimo vegetação remanescente e uso antrópico. As informações das Áreas de Preservação Permanente (APP) deverão ser produzidas em cada caso utilizando -se informações disponíveis nas bases de referência e in loco.

As características bióticas da área poderão ser relatadas quando já previamente existentes, tanto em formato espacial quanto documental, por meio de inventários ou semelhantes. Não existindo tal informação prévia, os estudos poderão ser realizados no âmbito dos Programas de trabalhos específicos e de detalhamento.

Todos os dados deverão ser submetidos a UGIN em banco de dados geográfico com o preenchimento completo dos metadados para compor o Carcará. A estruturação das informações espaciais deverá seguir o Diagrama OMT-G conceitual exposto na Anexo 01 e todos os dados devem conter metadado completo contendo a obtenção do dado, data, escala entre outros. O preenchimento do metadado deve seguir o perfil de Metadados Brasileiro - MGB.

4. ZONEAMENTO

O zoneamento aqui apresentado trata-se de uma padronização de nomenclaturas de forma a facilitar o entendimento e organização das informações para todas as UCs. Este somente será aplicado para os novos planos de manejo, não havendo alteração dos planos vigentes até que eles sejam revisados. A padronização proposta tem como referência a utilizada federalmente pelo ICMBio, ela possui como base o grau de intervenção esperado em cada zona, sendo 14 zonas, divididas em quatro macro grupos. A Figura 01 apresenta um desenho esquemático que auxilia na compreensão das zonas.



Figura 01. Diagrama das Zonas para Plano de Manejo. Fonte: ICMBIO.

No intuito de transportar a realidade nacional apresentada pela proposta de zoneamento do ICMBIO para às especificidades e características territoriais do DF, a Tabela 02 apresenta uma classificação em formato de chave de decisão para auxiliar na classificação de uma determinada porção da unidade de conservação. A partir de perguntar básicas que envolver a intervenção antrópica e o grau de conservação a que se pretende na porção do território, com a chave de decisão abaixo é possível definir a zona.

Baixa	Diante do estado de preservação, qual a pretensão?	Manter	Zona de Preservação
		Recuperar e Manter	Zona de Conservação
		Recuperar e manter em função de um aspecto específico	Zona de Uso Restrito
Média	Diante do estado de intervenção sustentável, qual a pretensão?	Manter utilização humana sustentável	Zona de Uso Moderado
		Permitir usos específicos já consolidados pela comunidade local	Zona de Uso Comunitário
		Permitir uso madeireiro ou não madeireiro em florestal nativa ou plantada	Zona de Manejo Florestal
		Implantar estruturas	Zona de

Qual a zona?	Qual o nível de intervenção humana que se pretende na zona?	Alta	Diante da antropização, qual a pretensão?	administrativas da UC	Infraestrutura
				Permitir concessões com serviços de suporte à comunidade	Zona Populacional
				Permitir ocupação humana desde que respeitada protocolo de boas práticas	Zona de Produção
				Permitir áreas urbanizadas	Zona Urbano-Industrial
	A intervenção será específica com uso diferenciado	Qual a especificidade da intervenção?	Configuração territorial no regime APA, ARIE	Zona de Sobreposição Territorial	
			Ações de interesse social, utilidade pública ou outros usos incompatíveis	Zona de Diferentes Interesses Públicos	
			Ações para deter a degradação ambiental dos recursos naturais	Zona de Adequação Ambiental	
			Áreas destinadas à desocupações e/ou regularização	Zona de Uso Divergente	

Tabela 2. Classificação do zoneamento proposto no Roteiro Metodológico

1. ZONA SEM OU COM BAIXA INTERVENÇÃO (ZBI)

a. Zona de Preservação (ZP):

- i. Áreas passíveis de classificação: ambientes naturais de relevante interesse ecológico, científico e paisagístico, áreas com vegetação nativa já estabelecida (médio e alto grau de regeneração) e áreas sensíveis com baixa alteração. Exemplos: áreas de preservação permanente, monumentos paisagísticos naturais, abrigos de fauna e flora ameaçados de extinção;
- ii. Diretriz de uso: Manutenção da paisagem natural de forma a garantir as espécies existentes, processos ecológicos e a evolução natural do ecossistema;
- iii. Não se admite: Uso direto de qualquer natureza.

b. Zona de Conservação (ZC):

- i. Áreas passíveis de classificação: ambientes naturais de relevante interesse ecológico, científico e paisagístico, áreas com vegetação nativa em baixo e médio grau de regeneração e áreas sensíveis com média e alta alteração;
- ii. Diretrizes de uso: Recuperação da paisagem natural de forma a garantir as espécies existentes, processos ecológicos e a evolução natural do ecossistema;
- iii. Não se admite: Uso direto que impeça a recuperação da paisagem natural.

c. Zona de Uso Restrito (ZUR):

- i. Áreas passíveis de classificação: ambientes naturais de relevante interesse ecológico, científico e paisagístico, áreas com vegetação nativa em baixo e médio grau de regeneração e áreas sensíveis com média e alta alteração;
- ii. Diretrizes de uso: Recuperação da paisagem natural de forma a garantir as espécies existentes, processos ecológicos e a evolução natural do ecossistema, admitindo-se o uso direto de baixo impacto;
- iii. Não se admite: Exploração dos recursos naturais de médio e alto impacto.

2. ZONAS COM MÉDIA INTERVENÇÃO (ZMI)

a. Zona de Uso Moderado:

- i. Áreas passíveis de classificação: ambientes moderadamente antropizados;
- ii. Diretrizes de uso: transição entre as áreas de média e baixa intervenção. Os locais de recuperação não necessitam objetivar a recomposição da vegetação nativa e admite-se uso direto dos recursos naturais de forma sustentável, incentivando integração homem e natureza;
- iii. Não se admite: implantação de infraestrutura que impermeabilize o solo.

b. Zona de Uso Comunitário (ZUC):

- i. Áreas passíveis de classificação: ambientes moderada e altamente antropizados que seja possível infraestrutura para uso direto, precisando ou não de ações de recuperação;
 - ii. Diretrizes de uso: admite-se exploração econômica moderada dos ambientes para utilização do recurso natural (acesso), mediante a conservação dos mesmos, por meio de implantação de infraestrutura de apoio às atividades comunitárias, incentivando turismo ecológico e integração social;
 - iii. Não se admite: construções não sustentáveis e materiais nocivos ao meio ambiente.
- c. Zona de Manejo Florestal (ZMF):
- i. Áreas passíveis de classificação: administração da vegetação natural para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto do manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras ou não, de múltiplos produtos e subprodutos da flora, bem como a utilização de outros bens e serviços;
 - ii. Diretrizes de uso: exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, incluindo a extração de produtos florestais, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
 - iii. Não se admite: atividades de alto impacto ambiental que acarretem em degradação do ambiente tais como exposição do solo e conseqüente susceptibilidade a processos erosivos. Descaracterização da cobertura vegetal nativa existente.
3. ZONAS COM ALTO GRAU DE INTERVENÇÃO (ZAI)
- a. Zona de Infraestrutura (ZI):
- i. Áreas passíveis de classificação: ambientes altamente antropizados onde é tolerado um alto grau de intervenção no ambiente, que seja possível instalação de infraestrutura para uso direto, precisando ou não de ações de recuperação;
 - ii. Diretrizes de uso: admite-se alto grau de intervenção no ambiente, buscando sua integração com o mesmo e concentrando espacialmente os impactos das atividades e infraestruturas em pequenas áreas. Serviços e instalações mais desenvolvidas da UC, comportando facilidades voltadas à visitação e à administração da área;
 - iii. Não se admite: construções não sustentáveis e materiais nocivos ao meio ambiente.
- b. Zona Populacional (ZPo):
- i. Áreas passíveis de classificação: Áreas com populações residentes, cuja presença seja compatível com a categoria, até seu remanejamento adequado;
 - ii. Diretrizes de uso: admite-se exploração econômica moderada dos ambientes para utilização do recurso natural, mediante a conservação dos mesmos;
 - iii. Não se admite: ações que impliquem em degradação ambiental.
- c. Zona de Produção (ZPro):
- i. Áreas passíveis de classificação: áreas com ocupação humana de baixa densidade, onde o processo de ocupação deverá ser disciplinado;
 - ii. Diretrizes de uso: admite-se a moradia, atividades de produção e de suporte à produção, com o incentivo de adoção de boas práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos e o uso sustentável dos recursos naturais;
 - iii. Não se admite: ações que impliquem em degradação ambiental, descaracterização da cobertura vegetal nativa existente ou prejuízo a função ambiental da área.
- d. Zona Urbano-Industrial (ZUI):
- i. Áreas passíveis de classificação: regiões com alto nível de alteração do ambiente natural, onde se localizam áreas já urbanizadas ou com condições favoráveis à expansão da urbanização e onde estão instalados ou têm potencial para instalação de empreendimentos de mineração ou indústrias, buscando seu ordenamento;
 - ii. Diretrizes de uso: admite-se a continuidade de atividades de exploração;
 - iii. Não se admite: ampliação das atividades e novas ações de degradação ambiental, descaracterização da cobertura vegetal nativa existente ou prejuízo a função ambiental da área.
4. ZONAS COM USOS DIFERENCIADOS (ZUD)
- a. Zona de Sobreposição Territorial (ZST):

- i. Áreas passíveis de classificação: áreas nas quais há sobreposição do território da unidade de conservação com outras áreas protegidas, tais como outras Unidades de Conservação, os territórios indígenas declarados e terras quilombolas delimitados nos termos da legislação vigente;
 - ii. Diretrizes de uso: Regulamentados por acordos específicos estabelecidos de forma a conciliar os usos daquelas populações e a conservação ambiental;
 - iii. Não se admite: ações que impliquem em degradação ambiental incompatíveis aos usos propostos da UC.
- b. Zona de Diferentes Interesses Públicos (ZIP):
- i. Áreas passíveis de classificação: áreas ocupadas por empreendimentos de interesse social, necessidade pública, utilidade pública ou soberania nacional;
 - ii. Diretrizes de uso: admite-se exploração econômica moderada dos ambientes para utilização do recurso natural, mediante a conservação dos mesmos;
 - iii. Não se admite: expansão das atividades, de degradação ambiental e/ou descaracterização da cobertura vegetal nativa existente.
- c. Zona de Adequação Ambiental (ZAA):
- i. Áreas passíveis de classificação: áreas consideravelmente antropizadas ou empreendimentos que não são de interesse público, onde será necessária a adoção de ações de manejo para deter a degradação dos recursos naturais e promover a recuperação do ambiente e onde as espécies exóticas deverão ser erradicadas ou controladas;
 - ii. Diretrizes de uso: contenção da expansão, remanejamento das atividades e recuperação das áreas;
 - iii. Não se admite: expansão das atividades, de degradação ambiental e/ou descaracterização da cobertura vegetal nativa existente.
- d. Zona de Uso Divergente (ZUDiv):
- i. Áreas passíveis de classificação: áreas com populações humanas ou suas áreas de uso, cuja presença é incompatível com a categoria de manejo ou com os objetivos da unidade de conservação;
 - ii. Diretrizes de uso: estabelecimento de instrumento jurídico para compatibilização da presença das populações com a conservação da área, lhes garantindo segurança jurídica enquanto presentes no interior da unidade de conservação;
 - iii. Não se admite: ampliação das atividades e novas ações de degradação ambiental, descaracterização da cobertura vegetal nativa existente ou prejuízo a função ambiental da área.

5. PROGRAMAS DE MANEJO

Após a elaboração do plano de manejo a SUCON dará início aos programas de manejo que consistem em levantamento de dados ou a elaboração dos planos específicos. A escolha dos programas a serem utilizados para cada unidade varia de acordo com as prioridades definidas e com observância às normas, zonas e diretrizes estipuladas pelo plano de manejo e sempre buscando a manutenção do propósito e da significância da UC e a conservação de seus recursos e valores fundamentais.

Caberá às Diretorias da SUCON a coordenação dos programas a definição do conteúdo, estrutura, monitoramento e forma de elaboração. Após o monitoramento o plano de manejo poderá ser reajustado buscando sempre a evolução do manejo da UC.

Os programas podem ser documentos técnicos contendo estratégias, caracterização e ações de manejo, ou, terem também caráter normativo, apresentando um conjunto de normas que orientam ou regulam a gestão da UC.

Na tabela 3 contém uma lista base de programas que podem ser implementados nas UC's, a partir do cronograma de implantação a ser determinado pelas Diretorias da SUCON. É importante salientar que o objetivo da Tabela 2 é nortear as ações, podendo ser somados programas específicos não previstos mas que sejam entendidos pelas Diretorias como essenciais para a devida implantação da UC.

Programa	Objetivo	Meta	Estratégia
	Regulamentar a pesquisa e possibilitar a elaboração de inventários e	Reunir estudos acerca dos recursos disponíveis na unidade de forma a	Realizar levantamentos

Pesquisa	de inventários e readequação para a manutenção do zoneamento da UC	disponíveis na unidade de forma a consolidar a sustentabilidade e objetivos da área.	levantamentos, estudos e projetos de recuperação
Manejo	Recuperar áreas degradadas	Controlar a evolução da degradação ambiental e consolidar sua recuperação com a técnica mais adequada a cada caso	Recuperar a funcionalidade ambiental por meio do controle e mitigação do impacto e em busca da reestruturação do ambiente degradado.
Monitoramento	Acompanhar a evolução da gestão e conservação dos recursos naturais	Planejar, agir, verificar e revisar os planos de manejo de forma a torná-los mais eficazes de acordo com seus objetivos	Acompanhamento dos programas e das ações de gestão nas unidades avaliando alternativas para melhorias.
Recreação e Lazer	Integração social e alcance dos objetivos constitucionais de direito ao ambiente ecologicamente equilibrado.	Desenvolver atividades recreativas de integração da comunidade aos recursos naturais disponíveis na unidade	Adoção de medidas para acesso ao recurso natural assegurando sua conservação.
Educação	Proporcionar a percepção do meio ambiente e agregar valores acerca de sua conservação.	Estimular a utilização da área por organizações da sociedade de forma a agregar conhecimento a gerações acerca dos métodos e práticas de proteção ao meio ambiente e da sua necessidade a qualidade de vida.	Promover oficinas, estudos e atividades educativas com práticas, interação e/ou observações dos recursos naturais
Gestão	Programação das necessidades básicas para manutenção administrativa da UC para o cumprimento de metas e programas do Plano de Manejo	Implantação do plano de manejo e desenvolvimento dos programas de forma a buscar o alcance dos objetivos de criação da unidade	Estabelecer as formas de aplicação do plano e programas na unidade de conservação.
Patrimônio Histórico, cultural e natural	Promover mecanismos para assegurar e valorar o patrimônio natural	Elaborar estratégias e projetos para a proteção ao patrimônio.	Conscientizar a população, operacionalizar os projetos de proteção.
Ecoturismo	Implantação de obras de infraestrutura para acesso e utilização dos recursos naturais	Elaboração de programas que visem a utilização sustentável dos recursos.	Elaboração de programas de desenvolvimento do ecoturismo no local
Fiscalização	Atuação eficaz da fiscalização para o controle do uso e ocupação do solo	Ações educacionais preventivas junto à comunidade e ações regulares de controle territorial	Programas de comunicação e ações periódicas de fiscalização. Ações de controle e monitoramento automatizados (imagens e segurança)
Estudos	Promover melhor conhecimento sobre questões potenciais da unidade	Promover estudos específicos de solo, espécies raras, importância social da unidade, fauna, flora, viabilidade econômica e outros	Elaboração de estudos específicos e aplicação junto ao plano de manejo propondo revisão quando necessário.
Programa de comunicação e marketing	Divulgação da UC	Estabelecer estratégias de comunicação em diversas mídias	Criação de identidade da UC e divulgação em mídias.
Exploração econômica	Promover a utilização do espaço economicamente de forma a torná-lo produtivo e auto-suficiente agregando valor e garantindo a manutenção da unidade.	Disciplinar o uso econômico do local de forma a garantir auto-suficiência para a manutenção e conservação da área	Elaborar projetos e editais para uso econômico do espaço. Criação de um fundo.

Tabela 3. Programas Base para Diagnóstico e Monitoramento de UC

6. NORMAS DA UNIDADE

Além das regras estabelecidas em cada zona, as UCs possuem características específicas legais e normas gerais que devem ser elencadas em cada caso. As normas gerais são princípios e regras abrangentes sobre o uso da área e o manejo dos recursos naturais, estabelecidas com fundamento nos objetivos gerais da categoria e nos objetivos de criação da UC. Constituem componente essencial de gestão e planejamento de uma UC e, portanto, de seu plano de manejo. Também definem os procedimentos a serem adotados na UC, condicionando ou restringindo atividades, de modo a servir como orientação institucional às ações e restrições que se fizerem necessárias ao manejo e à implementação da área. Essas normas devem ser definidas em função das necessidades de gestão da área protegida, considerando suas especificidades, respeitando a legislação vigente e as diretrizes gerais. São os princípios e regras que regem o uso e o manejo dos recursos naturais da UC.

As normas devem ser discutida por equipe específica a ser designada pela Diretoria da UC. A realidade de cada parque deve ser discutida junto a gestão da Unidade para o ajuste das normas à realidade local. Novas normas podem ser apensadas ao plano de manejo a medida em que forem fundamentadas mediante programas específicos de avaliação, gestão e monitoramento da unidade.

7. MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

A minuta de Decreto deve ser elaborada nos termos da Instrução Normativa nº 68, de 15 de abril de 2016, do Brasília Ambiental.

8. PROPOSTA DE FLUXO

O Anexo 02 contém o fluxo para a elaboração do plano de manejo elaborados pelo grupo de trabalho citado neste documento.

9. BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

BRASIL. Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 19 jul. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm>. Acessado em: 27/12/2019;

BRASIL. Decreto nº 4.411, de 07 de Outubro de 2002. Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 07 out. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4411.htm>. Acessado em: 27/12/2019;

BRASÍLIA. Lei Complementar 803 de 25 de Abril de 2009. Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT. Diário Oficial do Distrito federal: seção 1, Brasília, DF, n. 80, p.1, 25/04/2009. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/60298/Lei_Complementar_803_25_04_2009.html>. Acessado em: 27/12/2019;

BRASÍLIA. Lei Complementar 827 de 22 de Julho de 2010. Institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC. Diário Oficial do Distrito federal: seção 1, Brasília, DF, n. 141, p.1, 22/07/2010. Disponível em: <http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/67284/Lei_Complementar_827_22_07_2010.html>. Acessado em: 27/12/2019;

GEOPORTAL. Limite do DF. Disponível em: <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/static/shapes_download/Limite%20do%20DF.zip>. Acessado em 27/12/2019;

GEOPORTAL. Regiões Administrativas. Disponível em: <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/static/shapes_download/Proposta%20Regi%C3%B5es%20Administrativas.zip>. Acessado em 27/12/2019;

GEOPORTAL. Faixas de domínio. Disponível em: <https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/static/shapes_download/Faixa%20de%20Dom%C3%ADnio.zip>. Acessado em 27/12/2019;

ICMBio. Roteiro metodológico para elaboração de planos de manejo das Unidades de Conservação Federais. (2018: Brasília, DF) / Organizadores: Ana Rafaela D'Amico, Erica de Oliveira Coutinho e Luiz Felipe Pimenta de Moraes. Brasília: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade: ICMBio, 2018. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/downloads/roteiro_metodologico_elaboracao_revisao_plano_manejo_ucs.pdf>. Acessado em 27/12/2019.

REATTO, A.; MARTINS, E. S.; FARIAS, M. F. R.; SILVA, Â. V.; CARVALHO JÚNIOR, O. A. Mapa pedológico digital: SIG atualizado do Distrito Federal Escala 1:100.000 e uma Síntese do Texto Explicativo.

Documentos. Embrapa Cerrados, v. 120, p. 1-31, 2004. Disponível em: <<https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/bitstream/doc/566388/1/doc120.pdf>> acessado em



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DE CASTRO FREITAS - Matr.0264645-5, Membro da Comissão**, em 03/02/2020, às 20:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE EUGENIA REZENDE CORREIA - Matr.0264101-1, Membro da Comissão**, em 04/02/2020, às 09:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO PRIETO CHAVES - Matr.0264135-6, Coordenador(a) da Comissão-Substituto(a)**, em 04/02/2020, às 11:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO NOGUEIRA LEMOS - Matr.01690913-5, Membro da Comissão**, em 06/02/2020, às 09:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **34232882** código CRC= **CE0F28D3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 BLOCO C - CEP 70750-543 - DF